

Avisos do Banco de Portugal

Aviso nº 4/88

O Banco de Portugal, sob a orientação do Ministro das Finanças, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 28.º da sua Lei Orgânica e em regulamentação do previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei nº 117/83, de 25 de Fevereiro, determina o seguinte:

- 1** - As obrigações de caixa a emitir pelas entidades indicadas nos nºs 1 e 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei nº 117/83, de 25 de Fevereiro, vencerão uma taxa de juro anual, fixa ou variável, que não poderá ser inferior à taxa básica de desconto do Banco de Portugal deduzida de 1 ponto percentual.
- 2** - A taxa mínima de juro referida no número anterior será a vigente no 1.º dia do período da contagem de juros, podendo estes ser abonados anual ou semestralmente, de acordo com as condições que, para o efeito, venham a ser fixadas para cada emissão.
- 3** - Fica revogado o aviso de 31 de Maio de 1983, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 24 de Junho de 1983.

30-6-88. - O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*.